



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a Suzana Cardoso Alves

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: suzana@camarauruguaiana.rs.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Documento: Projeto de Lei nº 0113 /2017 *prot. nº 919/17*
Procedência: Poder Executivo
Relator (a): Ver^a Suzana Cardoso Alves
Assunto: "Inclui § 5º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.520/2005, conforme menciona."

PARECER

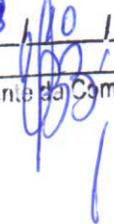
Chega à esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 113 /2017 de proposição do poder executivo, que Inclui § 5º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.520/2005, conforme menciona.

O presente Projeto de Lei faz parte de um conjunto de medidas que têm o intuito de adequar a legislação municipal à Lei Complementar n.º 157/2016, publicada no Diário Oficial da União em 31/05/2017, com a modificação do § 1º, do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, onde o ente municipal não poderá conceder isenção, exceto em casos excepcionais, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

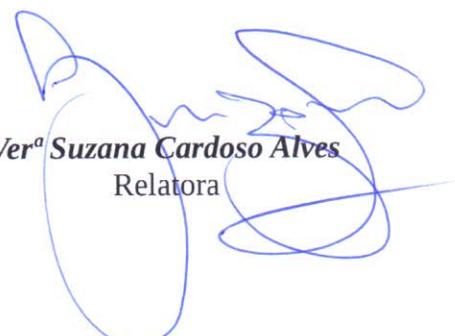
Esta alteração se faz necessária, pois caso não seja feita pelo Poder Executivo Municipal, poderá ser enquadrado na Lei de Improbidade Administrativa, neste sentido parecer técnico desta vereadora, com emenda da Comissão de Justiça e Redação, é Favorável.

Aprovado o Parecer

Em 09/10/17


Presidente da Comissão

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2017.


Ver^a Suzana Cardoso Alves
Relatora

De acordo:

Contrário:


Edto de Rold